



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

**LEI Nº 492/2019
DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

“Regulamenta a Concessão de Diárias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os valores de diárias, limitados aos expressos no ANEXO I, desta Lei.

Art. 2º - As diárias serão devidas a partir do dia em que ocorrer o deslocamento da sede até a data do retorno.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por "SEDE", a cidade de Japoatã/SE.

Art. 3º - Farão jus ao benefício de diárias, vereadores e servidores que para atender interesses do Poder Legislativo que necessitem desenvolver atividades em localidades estranhas a Sede do Município que será analisada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Quando o servidor efetivo ou comissionado acompanhar fora da jurisdição estadual o Presidente da Câmara ou autoridade hierarquicamente superior fará jus a diária de igual valor, mediante autorização do Presidente da Câmara.

Art. 4º. As despesas tratadas neste normativo correrão por conta do orçamento do exercício vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Japoatã, 28 de Agosto de 2019.


José Magno da Silva
Prefeito Municipal